

DESPACHO

IPB/REG02/2014

**Regulamento de Bolsas de Mobilidade Internacional do Instituto
Politécnico de Bragança**

Considerando que o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, determina no seu artigo 24º que “incumbe às instituições de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social: a) Apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica; b) Reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica e c) Apoiar a inserção dos seus diplomados no mundo do trabalho”. Por outro lado, no âmbito da ação social, o RJIES determina ainda que as IES devem promover, para além do apoio social direto, outras modalidades de apoio social indireto, nomeadamente o acesso à alimentação e ao alojamento; o apoio a atividades culturais e desportivas; e o acesso a outros apoios educativos discriminando positivamente os estudantes economicamente carenciados com adequado aproveitamento escolar (artigo 20º).

Considerando que as Instituições de Ensino Superior, no âmbito da sua missão, devem promover a mobilidade efetiva de estudantes e diplomados, tanto a nível nacional como internacional (nº 3 do artigo 2º do RJIES).

Considerando que é atribuição das Instituições de Ensino Superior a contribuição, no seu âmbito de atividade, para a cooperação internacional e para a aproximação entre os povos, com especial destaque para os países de língua portuguesa e os países europeus (alínea h) do nº 1 do artigo 8º do RJIES).

Considerando que a alínea c) do nº1 do artigo 26º do RJIES refere que é obrigação do Estado “estimular a abertura à modernização e internacionalização das instituições de ensino superior”.

Considerando que o IPB, nos termos dos seus estatutos “ desenvolve a sua missão em articulação com a sociedade, [...] numa perspetiva [...] de afirmação nacional e internacional, com vista ao desenvolvimento da Região”.

Considerando que as instituições de ensino superior podem livremente estabelecer entre si ou com outras instituições acordos de associação ou de cooperação para o incentivo à mobilidade de estudantes e docentes e para a prossecução de parcerias e projetos comuns, incluindo programas de graus conjuntos nos termos da lei, podendo, para estes fins, estabelecer

relações de parceria e de cooperação com estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, nomeadamente no âmbito da União Europeia, de acordos bilaterais ou multilaterais firmados pelo Estado Português, e ainda no quadro dos países de língua portuguesa (artigo 16º do RJIES).

Considerando que com a criação do estatuto de “estudante internacional” nos termos do Decreto-Lei nº 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, o Governo criou um conjunto de mecanismos de incentivo à inscrição de estudantes internacionais, nomeadamente através da redução do valor das propinas (despacho de 06/01/2014 de sua Exª o SE do Ensino Superior);

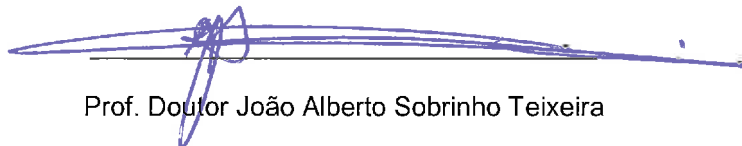
Considerando que, nos termos das alíneas o) do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o RJIES e da alínea o) do do nº1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Bragança, homologados pelo Despacho normativo n.º 62/2008, compete ao Presidente aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento do Instituto;

Ao abrigo das normas referidas, determino:

A aprovação do Regulamento de Bolsas de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Bragança, o qual vai publicado em anexo e que faz parte integrante do presente despacho;

Instituto Politécnico de Bragança 12 de julho de 2014

O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança



Prof. Doutor João Alberto Sobrinho Teixeira

Regulamento de Bolsas de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Bragança

Artigo 1.º

Natureza

As bolsas de Mobilidade Internacional do Instituto Politécnico de Bragança são uma iniciativa no âmbito da missão institucional de promoção da Mobilidade Internacional dos seus alunos e docentes, nos termos do nº 3 do artigo 2º e do artigo 16º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), bem como da sua responsabilidade social, nos termos dos artigos 20º e 24.º do RJIES, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 129/93 e do artigo 10º do Decreto-Lei nº 36/2014 alterado pelo Decreto-Lei nº 113/2014, configurando -se como programa de apoio à mobilidade internacional dos estudantes, mediante a atribuição de uma compensação em dinheiro, ou de outras modalidades de apoio social indireto.

Artigo 2º

Estudantes elegíveis

São elegíveis para efeitos de acesso a Bolsas de Mobilidade Internacional todos os estudantes do IPB ou estudantes de outras Instituições de Ensino Superior parceiras do IPB que participem em acordos de mobilidade internacional recíproca.

Artigo 3.º

Financiamento

1 — As bolsas de Mobilidade Internacional são suportadas por dotações provenientes de:

- a) Entidades Privadas, sob a forma de donativos financeiros ou materiais;
- b) De receitas próprias do IPB oriundas de vendas ou prestação de serviços;
- c) Produto de taxas cobradas e legalmente alocadas a este fim.

Artigo 4.º

Modalidades das bolsas

As bolsas de Mobilidade Internacional podem revestir a modalidade de

- a) Tipo 1: Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes do IPB;



- b) Tipo 2: Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras participando em acordos de mobilidade recíproca;
- c) Tipo 3: Bolsa de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras e inscritos no IPB, com o estatuto de estudante internacional, participando em acordos de mobilidade recíproca;

Artigo 5.º

Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes do IPB

1 — As Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes do IPB, ou bolsas de mobilidade internacional do tipo 1, têm por objetivo promover a mobilidade internacional dos estudantes do IPB, no âmbito de acordos com instituições de ensino superior parceiras fora do espaço da União Europeia.

2 — As Bolsas de Mobilidade Internacional do tipo 1 destinam-se a estudantes do IPB, nomeadamente, os economicamente carenciados, com mérito escolar ou motivacional, devidamente validado pelo Presidente do IPB mediante proposta do Vice-Presidente do IPB com o pelouro das Relações Internacionais, que participem em programas de mobilidade nos termos no número anterior.

3 — As bolsas de Mobilidade Internacional do tipo 1 concretizam -se em apoios extraordinários, designadamente transporte, alojamento ou comparticipação financeira para outras despesas de deslocação.

4 — As candidaturas às bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes do IPB estão abertas em permanência e devem ser formalizadas mediante manifestação de interesse dirigida ao Presidente do IPB.

5 — A atribuição dos apoios é competência do Presidente do IPB.

Artigo 6.º

Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras participando em acordos de mobilidade recíproca

1 — As Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras participando em acordos de mobilidade recíproca, abreviadamente designadas por **bolsas de mobilidade do tipo 2**, têm por objetivo promover a mobilidade internacional dos estudantes do IPB, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa.

2 — As Bolsas de Mobilidade do tipo 2 destinam-se a estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras no âmbito de acordos que prevejam um apoio recíproco à mobilidade de estudantes entre o IPB e a Instituição de ensino superior internacional parceira.

3 — As Bolsas de Mobilidade do tipo 2 concretizam-se em apoios extraordinários, designadamente alojamento, alimentação e comparticipação financeira para outras despesas de deslocação, conforme os termos específicos do acordo de cooperação celebrado entre o IPB e a instituição parceira e que garantam reciprocidade aos estudantes do IPB enviados para a instituição parceira.

4 — A seleção dos candidatos à atribuição da bolsa é da responsabilidade da Instituição Parceira.

Artigo 7.º

Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras e inscritos no IPB com o estatuto de estudante internacional, participando em acordos de mobilidade recíproca

1 — As Bolsas de Mobilidade Internacional para estudantes de Instituições de Ensino Superior Parceiras e inscritos no IPB com o estatuto de estudante internacional, participando em acordos de mobilidade recíproca, abreviadamente designadas por **bolsas de mobilidade do tipo 3**, têm por objetivo promover a mobilidade internacional dos estudantes do IPB, a sua empregabilidade internacional, a cooperação internacional e a aproximação entre os povos, em especial com os países de língua portuguesa.

2 — As Bolsas de Mobilidade do tipo 3 destinam-se a estudantes do IPB com o estatuto de estudante Internacional e que foram admitidos no IPB ao abrigo de acordos de mobilidade que prevejam um apoio recíproco à mobilidade de estudantes entre o IPB e a Instituição de ensino superior internacional parceira.

3 — As Bolsas de Mobilidade do tipo 3 concretizam -se em apoios extraordinários, designadamente alojamento, alimentação, isenção total ou parcial de propinas e comparticipação financeira para outras despesas de deslocação conforme previsto no acordo de cooperação celebrado entre o IPB e a instituição parceira e que garantam reciprocidade aos estudantes do IPB enviados para a instituição parceira.

4 — A seleção dos candidatos à atribuição da bolsa é da responsabilidade da Instituição Parceira.

Artigo 8.º

O presente regulamento deve ser revisto no prazo de 5 anos após a sua aprovação, tendo por objetivo a avaliação da eficácia do mesmo relativamente à missão do IPB de promover a internacionalização e o desenvolvimento regional.

Artigo 9.º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão decididos por despacho do Presidente do IPB, ou em quem ele delegar.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.